DECRETO N.º 9853, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Ementa: Cria restrições temporárias ao funcionamento de empreendimentos de naturezas diversas no âmbito do enfrentamento ao Covid19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA** usando das atribuições de seu cargo, estabelece restrições temporárias ao funcionamento de atividades cotidianas, com a finalidade de enfrentar a contaminação pelo Covid19, preservar vidas;

CONSIDERANDO que apesar dos esforços envidados para contenção de aglomeração de pessoas têm sido prejudicados pelas filas nas agências bancárias, e visando a proteção da saúde das pessoas que necessitam frequentar o comércio da cidade

CONSIDERANDO ainda, que o município tomou todas as medidas necessárias para organizar o fluxo bancário, tais como, colocação de cavaletes e fitas, equipe de organizadores, equipe de assistência de saúde, distribuição de água, disponibilização de banheiro químico e ambulâncias;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de permanente avaliação e evolução nas medidas adotadas e implementadas;

D E C R E T A:

Art. 1º Os comércios descritos no art. 4º e anexo do Decreto nº 9851 de 28 de abril de 2020, qualificados com vermelho e amarelo, funcionarão das 14:00 às 20 horas do dia 11 à 15 de maio de 2020, e das 9:00 às 14:00 horas no dia 16 de maio de 2020.

Art. 2º As lojas Casas Bahia, Ponto Frio e Lojas Cem, somente poderão funcionar de 7:00 ás 13 horas, no período compreendido do dia 11 à 16 de maio de 2020.

Art. 3º Os hotéis funcionarão de 18:00 às 8:00 horas e os motéis de 6:00 às 23:59 horas.

Art. 4º Os restaurantes poderão funcionar de 10:00 às 20:00 horas, mantidas as condições do decreto anterior.

Art. 5º Permanecem suspensas as atividades educacionais regulares em todas as escolas, universidades e faculdades das redes de ensino público e privado até o dia 19/05/2020, podendo o prazo ser prorrogado, mantidas as atividades e condições previstas no decreto anterior.

Art. 6º Os funcionários do município com 60 anos de idade ou mais e funiconários com alguma doença crônica, farão serviço home office ou ajustarão a rotina de serviços com sua chefia imediata, devendo ser garantido ambiente ventilado, distanciamento mínimo de 2 metros dos demais servidores e insumos de higiene.

Art. 7º Toda e qualquer possibilidade de funcionamento, ora regulada, mantém-se condicionada a análise evolutiva de novas contaminações e disponibilidades de leitos conforme acordo realizado com o Ministério Público, homologado judicialmente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 8 de maio de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO